

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2024 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Conselho Nacional de Política Indigenista

RESOLUÇÃO CNPI Nº 3, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a realização da II Conferência Nacional de Política Indigenista, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA - CNPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso II e XI do art. 2º do Decreto Nº 11.509, de 28 de abril de 2023, do Presidente da República, que o instituiu no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, relacionadas ao acompanhamento da implementação das políticas públicas destinadas aos povos indígenas, bem como ao monitoramento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidades ou povos indígenas, incluindo a recomendação de medidas cabíveis, resolve;

Considerando, o disposto no Capítulo VIII, Artigos 231 e 232 da Constituição Federal, que reconhecem aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como legitimidade desses povos, de suas comunidades e organizações, para a defesa de seus direitos e interesses;

Considerando, o corrente processo de conquistas de espaço políticos de representação dos povos indígenas que resultou na criação do presente Conselho;

Considerando, que a I Conferência Nacional de Política Indigenista realizou-se no ano de 2015, portanto, há quase 10 anos, e que neste momento se faz necessária a revisão e/ou a reafirmação das Resoluções adotadas por aquela instância;

Considerando, que a proposição de Conferências Nacionais de Política Indigenista constitui competência deste CNPI, conforme artigo 2º, inciso V do Decreto Presidencial nº 11.509/2023.

Art. 1º Propor, pela relevância e urgência, a realização da II Conferência Nacional de Política Indigenista até março de 2026, garantindo a realização das etapas anteriores a partir do ano de 2025, destacando a imprescindibilidade de garantia pelo governo Federal dos recursos orçamentários necessários para essa finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

